

Notícia 2

LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA – ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Recentemente noticiamos que a **AFAM**, em razão do seu poder de representatividade e da jurisprudência consolidada, impetrou, por meio da **Gregori Capano Advogados Associados**, Mandado de Segurança Coletivo que tramita perante a 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo objetivando a isenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos de licença prêmio convertidos em pecúnia, quando da concessão a qualquer dos seus associados, obtendo decisão liminar favorável datada de 08/07/2009.

Referida decisão, proferida pelo MM Juiz de Direito Randolfo Ferraz de Campos está assim disposta:

Processo nº 053.09.023109-3 – Mandado de Segurança
Impetrante: Associação Fundo de Auxílio Mútuo dos Militares
Impetrado: Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo
(...) *Concede-se a liminar à vista da Súm. 136 do STJ e, de fato, "a jurisprudência consolidada desta Corte considera isentos de imposto de renda os pagamentos decorrentes da conversão em pecúnia de férias e licença-prêmio não-gozados, aplicando, em tais casos, as Súmulas 125 e 136/STJ"* (...)
Diante do exposto, DEFIRO a liminar e determino que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o recolhimento, na fonte, do imposto de renda sobre os valores pagos em virtude da conversão em pecúnia da licença-prêmio concedida a associados da impetrante ou, se efetuou o desconto do tributo após ser desta liminar notificada, proceda à sua restituição.

Pelo texto da decisão, sabíamos tratar-se de concessão de medida liminar, ou seja, não definitiva, mas entendíamos, também, que abarcava todos os associados da **AFAM**, ou seja, os já pertencentes e os que viessem a pertencer ao quadro associativo, pois o texto da decisão se refere a *“associados da impetrante”*.

Todavia, em 27/08/2009, em razão de embargos declaratórios ajuizados pelo impetrado, o ilustre magistrado assim se manifestou:

(...) **oficie-se em resposta, informando que a liminar deverá ser cumprida quanto a todos os associados da impetrante que tenham, comprovadamente, se associado a ela até a data do ajuizamento da ação (2 de julho de 2009) (...)**

Desta forma, apesar de ser uma grande vitória em prol dos associados, reformulamos a nossa divulgação anterior e comunicamos que a medida liminar beneficia somente os policiais militares que já pertenciam ao quadro associativo **AFAM** em 02 de julho de 2009, data em que foi impetrado o Mandado de Segurança.

Ratificamos que os associados onerados com descontos referentes a imposto de renda quando da conversão de licença prêmio em pecúnia deverão procurar o **Espaço de Assistência Jurídica AFAM** para orientações e, se for o caso, adoção de medidas cabíveis.

E você, policial militar, que ainda não é associado AFAM, se associe, conheça e utilize os inúmeros benefícios oferecidos à família policial militar, inclusive o “Espaço de Assistência Jurídica AFAM”.